

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE BOLSA DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA A
CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO PARA O SERVIÇO DE GESTÃO DO ACESSO E SUPORTE CLÍNICO
AO DOENTE DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.**

Refª AT_SGASCD_D4_2025

ATA N.º 4

Ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 17 horas e 30 minutos, reuniu o júri do procedimento concursal comum para constituição de bolsa de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de Assistente Técnico para o Serviço de Gestão do Acesso e Suporte Clínico ao Doente da Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E., com a referência AT_SGASCD_D4_2025.-----

Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do júri: -----

- Presidente: Tiago Daniel Nunes Soares, Diretor do Serviço de Gestão do Acesso e Suporte Clínico ao Doente;-----
- Primeira Vogal Efetiva: Marisa Jesus Godinho Teles, Coordenadora da Unidade de Gestão do Acesso e Suporte Clínico ao Doente do Hospital de Egas Moniz;-----
- Segunda Vogal Efetiva: Ana Raquel Fernandes Cardoso, Coordenadora da Unidade Local de Gestão do Acesso.--

Ordem de trabalhos: -----

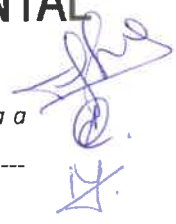
1.- Apreciação das pronúncias apresentadas em fase de audiência de interessados por diferentes candidatos.-----

Tendo terminado o período de audiência dos interessados relativamente à lista de candidatos admitidos e excluídos, o júri deliberou, por unanimidade, proceder à análise das reclamações apresentadas por diversos candidatos.-----

Apresentaram pronúncia os seguintes candidatos:-----

1. Maria da Piedade Rocha;-----
2. Daniel Butucel;-----
3. Sara Catarina Luciano Caixeiro;-----
4. Teresa Tavares Alves de Campos;-----
5. Ana Margarida Carrusca Lopes de Sousa;-----
6. Mariana Donati Leite Sobral;-----
7. Albertina Helena Bongue Santiago Calimina Pedro;-----
8. Tahyne Alcântara de Lima.-----
9. Paula Fernanda Gonçalves Rodrigues;-----
10. Sarah Ribeiro Monzani.-----

1.1. No que respeita à pronúncia apresentada pela candidata Maria da Piedade Rocha:-----



Pronúncia: A candidata pronunciou-se no sentido de “manifestar o meu interesse para audiência prévia para a reserva de recrutamento para a carreira de Assistente Técnico” sem qualquer informação ou pedido adicional.----

Após análise, o júri deliberou não dar provimento à pronúncia apresentada uma vez que a candidata não elaborou qualquer pedido de esclarecimento no que respeita à avaliação da sua candidatura pelo júri.-----

1.2. No que respeita à pronúncia apresentada pela candidata Daniel Butucel:-----

Pronúncia: O candidato pronunciou-se no sentido de solicitar revisão da avaliação curricular de acordo com o seguinte:-----

- “Relativamente à formação profissional, não posso aceitar a classificação atribuída, porquanto frequentei uma ação de formação de Primeiros Socorros Físicos e Psicológicos, com duração de 100 horas, cfr comprovativo que anexo, cujos módulos tratados são relevantes para o desempenho de quaisquer funções em ambiente hospitalar e outros, nomeadamente funções administrativas;-----
- Relativamente à experiência profissional, também não posso aceitar a classificação atribuída, porquanto desempenhei funções estritamente administrativas durante 8 meses e meio, cfr consta no meu currículo, pelo que anexo o contrato de trabalho e certificado emitido pela então entidade patronal.”-----

Após análise, o júri deliberou:

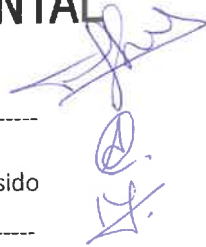
- Quanto à formação profissional: não dar provimento à pronúncia apresentada uma vez que, tal como definido no ponto III.1.2 da ata n.º 1, apenas são elegíveis para valorização as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional diretamente relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, que, nesta situação em específico, corresponde às funções inerentes ao conteúdo funcional de Assistente Técnico, pelo que a formação em “Primeiros Socorros Físicos e Psicológicos” não se enquadra neste âmbito.-----
- Quanto à experiência profissional: dar provimento à pronúncia apresentada uma vez que, considerando a documentação de suporte, enviada pelo candidato em sede de audiência de interessados, foi possível validar o exercício prévio de funções administrativas.-----

Nesta sequência, após revisão, a valoração do candidato, no que respeita à Experiência profissional, passou de 12 valores para 15 valores, resultando num apuramento global da sua classificação da Avaliação Curricular de 11 valores.-----

1.3. No que respeita à pronúncia apresentada pela candidata Sara Catarina Luciano Caixeiro:-----

Pronúncia: A candidata pronunciou-se no sentido de remeter o certificado de habilitações que não tinha sido submetido em sede de candidatura, alegando não o ter em sua posse, naquele momento.-----

Após análise, o júri deliberou não dar provimento à pronúncia apresentada uma vez que no ponto 8.3. do Aviso de Abertura se encontra plasmado que “a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos ou a não confirmação da veracidade dos dados da candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento”.-----



1.4. No que respeita à pronúncia apresentada pela candidata Teresa Tavares Alves de Campos:-----

Pronúncia: A candidata pronunciou-se no sentido de remeter o certificado de habilitações que não tinha sido submetido em sede de candidatura, alegando não o ter em sua posse, naquele momento.-----

Após análise, o júri deliberou não dar provimento à pronúncia apresentada uma vez que no ponto 8.3. do Aviso de Abertura se encontra plasmado que “a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos ou a não confirmação da veracidade dos dados da candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento”.-----

1.5. No que respeita à pronúncia apresentada pela candidata Ana Margarida Carrusca Lopes de Sousa:-----

Pronúncia: A candidata pronunciou-se no sentido de remeter o certificado de formação profissional não submetida em sede de candidatura.-----

Após análise, o júri deliberou não dar provimento à pronúncia apresentada uma vez que no ponto III.1.2.2. da Ata n.º 1 se encontra plasmado que “apenas será considerada para efeitos de avaliação curricular a formação devidamente comprovada, em sede de apresentação de candidatura, por certificado onde conste o número de horas de formação”, sendo que a candidata, em sede de candidatura, não submeteu a documentação que permitisse validar a realização desta formação profissional.-----

1.6. No que respeita à pronúncia apresentada pela candidata Mariana Donati Leite Sobral:-----

Pronúncia: A candidata pronunciou-se no sentido de remeter o título de residência permanente que não tinha sido submetido em sede de candidatura.-----

Após análise, o júri deliberou não dar provimento à pronúncia apresentada uma vez que no ponto 8.3. do Aviso de Abertura se encontra plasmado que “a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos ou a não confirmação da veracidade dos dados da candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento”.-----

1.7. No que respeita à pronúncia apresentada pela candidata Albertina Helena Bongue Santiago Calimina Pedro:-

Pronúncia: A candidata pronunciou-se no sentido de solicitar reapreciação do parâmetro “Formação Profissional” da avaliação curricular uma vez que remeteu, em sede de candidatura, o certificado de conclusão do curso profissional em Técnico/a Administrativo/a conforme o Catálogo Nacional de Qualificações, conferindo o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.-----

Após análise, o júri deliberou não dar provimento à pronúncia apresentada uma vez que o certificado remetido corresponde à formação que conferiu à candidata as habilitações mínimas exigidas para a categoria profissional a que se candidata, ou seja, a conclusão do ensino secundário.-----

1.8. No que respeita à pronúncia apresentada pela candidata Tahyne Alcântara de Lima:-----

Pronúncia: A candidata pronunciou-se no sentido de questionar o júri sobre a sua exclusão do procedimento por não cumprir o requisito estabelecido no n.º 3.i. do Aviso de Abertura.-----

Após análise, o júri deliberou dar provimento à pronúncia apresentada uma vez que a candidata apresentou documento habilitante de cumprimento do requisito estabelecido no n.º 3.i. do Aviso de Abertura. Nesta sequência, a candidata é admitida ao procedimento concursal, passando à fase de entrevista, obtendo a seguinte classificação no que respeita à avaliação curricular:-----

Nome do Candidato	Habilitação Académica	Formação Profissional	Experiência Profissional	Avaliação Curricular
Tahyne Alcântara de Lima	18	20	12	16,67

1.9. No que respeita à pronúncia apresentada pela candidata Paula Fernanda Gonçalves Rodrigues:-----

Pronúncia: A candidata pronunciou-se no sentido de solicitar reapreciação dos parâmetros “Formação Profissional” e “Experiência Profissional”, remetendo certificados não submetidos em sede de candidatura.-----

Após análise, o júri deliberou:

- Quanto à formação profissional: não dar provimento à pronúncia apresentada uma vez que no ponto III.1.2.2. da Ata n.º 1 se encontra plasmado que “apenas será considerada para efeitos de avaliação curricular a formação devidamente comprovada, em sede de apresentação de candidatura, por certificado onde conste o número de horas de formação”, sendo que a candidata, em sede de candidatura, não submeteu a documentação que permitisse validar a realização desta formação profissional.-----
- Quanto à experiência profissional: dar provimento à pronúncia apresentada uma vez que se verificou um lapso na contabilização da experiência profissional identificada no período entre janeiro de 1999 e janeiro de 2002. Nesta sequência a pontuação a atribuir no parâmetro “Experiência Profissional” passa para 18 valores, sendo por esse motivo alterada a classificação da avaliação curricular para 12,67 valores.-----

1.10. No que respeita à pronúncia apresentada pela candidata Sarah Ribeiro Monzani:-----

Pronúncia: A candidata pronunciou-se no sentido de remeter o certificado de habilitações que não tinha sido submetido, em sede de candidatura, devido a um lapso.-----

Após análise, o júri deliberou não dar provimento à pronúncia apresentada uma vez que no ponto 8.3. do Aviso de Abertura se encontra plasmado que “a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos ou a não confirmação da veracidade dos dados da candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento”.-----

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por terminada pelas 18 horas e 30 minutos.-----

O Presidente



1.ª Vogal Efetiva



2.ª Vogal Efetiva

